

## **O DIREITO NAS SOCIEDADES PRIMITIVAS**

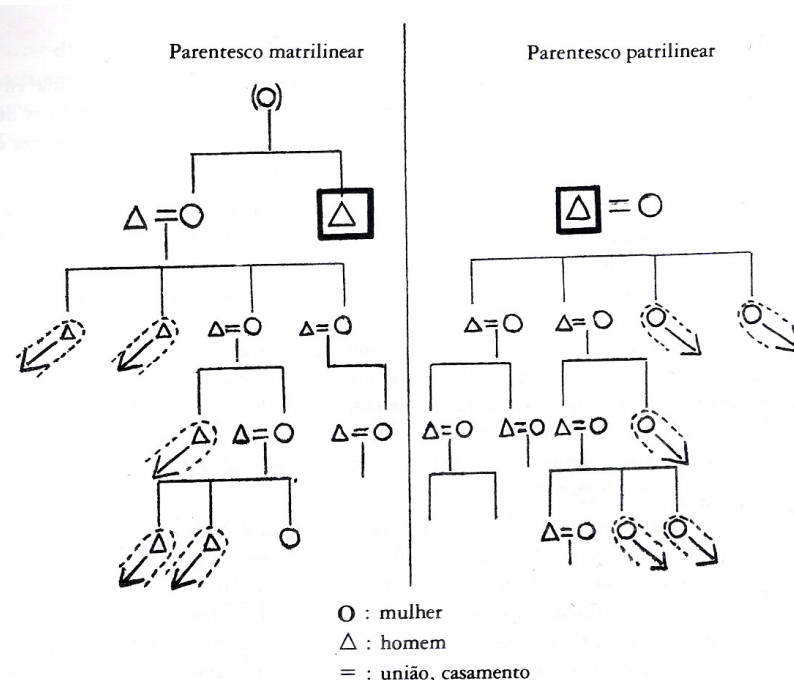
- 1. A base geradora do jurídico encontra-se primeiramente nos laços de consangüinidade, nas práticas do convívio familiar de um mesmo grupo social, unido por crenças e tradições;**
- 2. As práticas primárias de controle são transmitidas oralmente,, marcadas por revelações naturais e divinas;**
- 3. Obedece três grandes estágios de evolução: o direito que provém dos deuses, o direito confundido com os costumes, o direito identificado com a lei;**
- 4. Não diferenciava, na essência, a mescla de prescrições civis, religiosas e morais;**

## **CARACTERÍSTICAS**

- I. O direito não era legislado, as populações não conheciam a escritura formal e suas regras mantinham-se e conservavam-se pela tradição;**
- II. Cada organização social possuía um direito único, que não se confundia com os de outras formas de organização;**
- III. Diversidade de direitos não escritos**
- IV. Profundamente contaminado pela prática religiosa**
- V. Direitos “em nascimento”: não ocorre diferenciação efetiva do que é e do que não é jurídico**
- VI. As fontes se resumem nos costumes, nos preceitos verbais, nas decisões por tradição;**

## FUNÇÕES E FUNDAMENTOS, SEGUNDO MALINOWSKY

- A base de toda investigação do direito primitivo está na imposição rígida e automática aos costumes da tribo;
- Havia um direito civil que compreendia um conjunto de obrigações impositivas reconhecidas como justas, que demandavam reciprocidade e impunham castigos e recompensas;
- O direito é mais um aspecto da vida tribal do que um sistema autônomo;
- Sua principal função é limitar certas inclinações comuns, canalizar e dirigir os instintos humanos e impor uma conduta obrigatória não espontânea;



### EXEMPLO DE PLURICASA DOS SÉRÈR (SENEGAL)

(segundo D. PÉLISSIER, *Les paysans du Sénégal*,  
e P. GOUROU, *L'Afrique*).

